



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CNM: 028480.2.0019264-69

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

Continuação: da Matrícula nº 19.264

vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259 de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, **CNPJ/MF: nº 00.360.305/0001-04**; para garantia da dívida constante no item **C** do referido contrato que traz in verbis: "**C** - O valor destinado ao pagamento da compra e venda do imóvel caracterizado neste instrumento é composto por: **C1** - Recursos concedidos pelo FAR na forma de Subvenção Econômica/Subsídio (art. 2º, I da lei 11.977/2009), a ser liberado nos termos deste Contrato - **R\$ 33.136,40** (trinta e três mil cento e trinta e seis reais e quarenta centavos); **C2** - Parcelamento/Financiamento concedido pelo FAR/Credor Fiduciário - **R\$ 39.136,40** (trinta e nove mil cento e trinta e seis reais e quarenta centavos); **C3** - Valor total da compra e venda e da dívida contratada - **R\$ 39.136,40** (trinta e nove mil cento e trinta e seis reais e quarenta centavos)." Portanto, o valor da dívida é de **R\$ 39.136,40** (trinta e nove mil cento e trinta e seis reais e quarenta centavos) a serem pagos em **120** encargos mensais e sucessivos no valor de **R\$ 326,13** (trezentos e vinte e seis reais e treze centavos), com vencimento do primeiro encargo mensal no dia **23/01/2012**. As demais condições e cláusulas constam do Contrato, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste registro. **Emolumentos: R\$ 282,93**. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 16 de Novembro de 2016. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*

R-03-19.264: PENHORA: Protocolo nº 70.912 de 04/09/2020. Procede-se a este registro, para fazer constar que, nos termos do Mandado de Registro da Penhora, **Processo nº. 5000345.85.2018.8.09.0174**, expedido pelo M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Senador Canedo-GO, Dr. Thulio Marco Miranda, datado de 21/10/2019; e Despacho, emitido aos 16/10/2019; que os direitos sobre o imóvel objeto da presente Matrícula, foram penhorados, em execução promovida por: **Condomínio Residencial Palace São Francisco**, e tendo como **executado: Crislaine Cristina Barros da Silva, qualificada no R-01 retro**; para garantia da dívida no valor de **R\$ 4.602,17** (quatro mil seiscentos e dois reais e dezessete centavos). O referido é verdade e dou fé. **Emolumentos: R\$ 345,00**. Senador Canedo, 17 de Setembro de 2020. **Escrevente Autorizada** *[Assinatura]*

AV-4-19.264 - CANCELAMENTO DE PENHORA: Protocolo nº 106.118 de 09 de setembro de 2024. Procede-se a esta averbação para fazer constar que, nos termos da Decisão, proferida pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Henrique Santos Magalhães Neubauer, instruído com o Ofício nº 124, assinada pela Analista Judiciária, Sr.ª Anna Rita Silva Lima, datados em 05/09/2024, 15/10/2024 e 06/09/2024, respectivamente, expedidos nos autos do processo nº **5000345-85.2018.8.09.0174**, que tramita na 2ª Vara Cível de Senador Canedo/GO, fica cancelado e de nenhum valor a jurídico o registro da **PENHORA**, objeto no **R-03 retro**, ficando o imóvel livre e desembaraçado daquele ônus. **Emolumentos: Isentos**. Selo de fiscalização: 00542409022997729700183. Senador Canedo, 14 de dezembro de 2024. Dou fé. Assinado digitalmente por Giselly Lopes Santana Abreu (Escrevente Autorizada).

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/WQ8Z4-5LSEV-RCUCT-BABL2>